

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ - SINCOFARMA-PA - CNPJ/MF 04.983.862/0001-32, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 14h00min E TÉRMINO ÀS 18h00min, QUE EXPRESSA MINUCIOSAMENTE, OS TRABALHOS GERAIS DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Aos Vinte Sete (27) Dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024), das catorze horas (14h00min) às dezoito horas (18h00min), na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ, sito à Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Ed. Casa do Comércio, Sala nº 203, Campina, Belém, PA, CEP: 66.010-010, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se sob a presidência do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO ELUAN e como Secretário WALTER JOSÉ NAVES GARCIA, em Assembleia Geral Extraordinária os Associados da Entidade Sindical nos termos do Estatuto Sindical vigente; das 14:00 horas em primeira convocação com a presença de $\frac{2}{3}$ (*dois terços*) dos associados, e às 15:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de associados PRESENCIALMENTE, ou, por meio VIRTUAL, cujo endereço eletrônico (<https://us05web.zoom.us/j/88617305292?pwd=1i5XYvWV3xxlYHZnVq-C23dpwzY3pzG.1>) fora disponibilizado no site do SINCOFARMA-PA, trinta (30) minutos antes da abertura da Assembleia, compareceram os associados de acordo com lista de presença em número de 6 (seis) associados, que faz parte desta ata como anexo, para o fim

especial de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Apreciação de Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ – SIN FAR-PA, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ – SINCOFARMA-PA, que estipula as condições de trabalho previstas nas cláusulas; 2. Prestação de contas do primeiro semestre ano 2024; 3. Outros assuntos de interesse dos associados; DO INÍCIO GERAL DOS TRABALHOS; - O Presidente Sr. André Figueiredo Eluan, fez a saudação de praxe a todos os presentes, em seguida determina ao secretário que promova a leitura da ATA anterior, que depois de lida e achada de conforme, foi aprovado por unanimidade, em seguida fez a leitura do edital de convocação publicado no dia 08 de agosto de 2024, sendo cumpridas todas as formalidades legais e necessárias, após o Sr. Presidente consoante o que prescreve o Estatuto da Entidade e verificando o QUORUM estatutário em segunda convocação, deu INÍCIO DOS TRABALHOS observado a ordem contida no edital: Passando a analisar as cláusulas convencionais:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência de dois anos da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2025, com exceção das cláusulas financeiras, de adicionais e vale alimentação, que serão rediscutidas em dezembro de 2024, fixa-se a data base em 01 de janeiro de cada ano; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS CBO 223405** no comércio varejista de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial em todo o Estado do Pará; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - Fica convencionado o piso salarial da categoria em R\$ 4.518,00(quatro mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 220 horas, cargas horárias inferiores deverão obedecer a PROPORCIONALIDADE no cálculo dos salários. Os salários acima do piso convencionado serão reajustados em **4.00%** a partir da assinatura da presente Convenção; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO** - O(a) Farmacêutico(a) substituto(a) perceberá o salário do substituído(a), especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo, enquanto durar a substituição. Não sendo consideradas as vantagens pessoais; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- **CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO** - As empresas poderão efetuar o adiantamento da primeira parcela do 13º Salário até a Sexta-Feira que anteceder o Domingo do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, quando solicitado por escrito pelo empregado

com 30 (trinta) dias de antecedência; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - CLÁUSULA SÉTIMA – QUINQUÊNIO - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por QUINQUÊNIO de serviços na mesma empresa, igual a **3% (três pontos percentuais) do Salário mínimo**, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), sendo que este montante não integrará a remuneração e a vantagem começa a ser contabilizada a partir da presente convenção; - colocado em discussão, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovadas por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Reconhecida a existência de risco através de laudo técnico, será devido ao Farmacêutico o adicional de periculosidade ou insalubridade respectivo, que será calculado a partir do salário base do empregado; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - colocado em discussão, não houve oposição, votação, aprovadas por unanimidade proposta de cláusula; - A todos os profissionais que realizarem serviços farmacêuticos como, testes laboratoriais, testes rápidos de qualquer natureza, aplicação de injetáveis, será pago adicional de insalubridade em grau médio conforme NR15 no TEM; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO - O labor noturno, assim entendido como sendo aquele realizado entre às 22 (vinte e duas) horas da noite de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), garantido o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas, nos termos do art. 66 da CLT e intervalo semanal de descanso de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art.67 da CLT; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL. - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES AJUSTADAS. - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados a comissão ajustada;

- colocado em discussão, não houve oposição, votação, aprovadas por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - As empresas poderão criar, modificar e/ou extinguir pagamentos de premiação por produtividade, incluído o pagamento mediante cesta básica por empregado produtivo, e/ou premiação por desempenho individual, desde que o empregado supere as metas de produção, estipuladas em procedimento operacional padrão. - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se remuneração por produtividade, as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades. O pagamento poderá ser mensal, bimestral, trimestral, semestral a critério do empregador; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - As empresas com mais de 10 colaboradores, concederão aos seus empregados, o ticket-alimentação, no valor **mensal de R\$ 300,00 (Trezentos**

reais), reajustados na data-base pelo INPC acumulado, cujo pagamento, ocorrerá juntamente com o vencimento mensal;
- colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que ao tempo da celebração da presente norma já concederem aos seus empregados o ticket-alimentação, em valor superior ao previsto no caput, deverão reajustar o auxílio no percentual do INPC acumulado do mês da data base, sendo vedado qualquer redução do mesmo; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador, poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressaltando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

-RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS - Serão, obrigatoriamente, anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário e percentuais de comissões, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração, os contratos; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS PARA ASSOCIADOS - Fica **facultado que os empregados associados**, nas compras realizadas no estabelecimento comercial das empresas em que prestar serviços, e que não tiverem programa de desconto a funcionários, terão concedidos descontos no percentual entre 5 a 10%, com apresentação e retenção de receituário, limitado aos funcionários e dependentes. As empresas que já concedem convênio próprio, estão dispensadas do cumprimento desta cláusula; - colocado em discussão no colegiado, não houve

oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE APOSENTADORIA - Terá estabilidade provisória o empregado que estiver no período de 12 (doze) meses da sua aposentadoria, não podendo assim ser demitido imotivadamente, desde que já labore há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa. Implementado o direito à aposentadoria, cessa imediatamente a estabilidade; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS - A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho máxima, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica estabelecido o percentual de 50% sobre a hora normal, para as horas de trabalho extraordinárias; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS - Atendendo a Portaria TEM 3665 de 13/11/23, fica estabelecido que as horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas em 100% sobre as horas normais. Fica regulamentado, também, que o trabalho aos domingos obedecerá a escala de forma a conceder um domingo de folga para cada domingo trabalhado. - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUDA - BANCO DE HORAS - A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas. O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou por folga concedida de acordo com a quantidade de horas positivadas, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, observadas as disposições legais. - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, as mesmas **serão remuneradas como extras em 50%**, com os acréscimos moratórios legais. - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EPI - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRs; - colocado em discussão no

colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME - As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos **DOIS uniformes por ano** a seus empregados; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVEL - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS) - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO - As empresas se comprometem no sentido de facilitar a sindicalização, a informar aos integrantes da categoria da existência do Sindicato laboral, bem como, a entregar aos seus colaboradores a proposta de sindicalização, desde que fornecida pela entidade da categoria profissional; - colocado em discussão no

colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÕES - As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL.

Quando apresentada a autorização do associado, as empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto e o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional conveniente, no equivalente a 1% do salário base dos associados, até cinco dias após o desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o devido, juros diários (TRD). - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando representando pelo Sindicato Profissional o documento autorizador cabível, as empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento de

contribuições e/ou mensalidades, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, e valendo como recibo para o obreiro o respectivo contracheque, sendo que o recolhimento poderá ser realizado na conta da entidade profissional (BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 1939, CONTA 4092-4); - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PATRONAL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo e representadas pelo sistema Sicomércio, aqui representado por este sindicato patronal conveniente, deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção, conforme tabela da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo:

Salário Mínimo do Ano de 2022 - R\$ 1.212,00

COMÉRCIO E SERVIÇOS TAMANHO DO ESTABELECIMENTO, SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS CONTRIBUIÇÃO. 0 EMPREGADOS
10% - R\$ 121,00

DE 1 A 4 15%	- R\$ 181,00
DE 5 A 9 25%	- R\$ 303,00
DE 10 A 19 30%	- R\$ 363,60
DE 20 A 49 35%	- R\$ 424,20
DE 50 A 99 55%	- R\$ 666,60

DE 100 A 249	150%	- R\$ 1.818,00
DE 250 A 499	300%	- R\$ 3.636,00
DE 500 A 999	550%	- R\$ 6.666,00
1000	OU MAIS-	R\$ 12.212,00
1000%		

- colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição será acrescida de adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais). - - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição assistencial mais a parcela adicional, por empregado, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 de julho de cada ano, através de guia de boleto bancário emitida pelo SINDICATO PATRONAL, conforme definição de assembleia geral ordinária. - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO – A emissão do boleto bancário correspondente ao pagamento desta contribuição pode ser feita diretamente junto a secretária do SINFORMA-PA ou solicitado através de e-mail [SINCOFARMA sincifarama_pa@gmail.com](mailto:SINCOFARMA_sincifarama_pa@gmail.com). - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Em conformidade com recentes decisões proferidas pelos Exmos. Ministros do STF, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito do Tema 935, declarando assim constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, as empresas integrantes da categoria econômica, descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato Profissional acordante, mensalmente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância correspondente a 2% (dois por cento), do salário base de seus empregados não associados ao SINFAR e repassará através de depósito em conta corrente BRADESCO AG: 1939 CONTA: 4092-4. Tal desconto servirá para o desenvolvimento de ações de

capacitação profissional e manutenção das atividades sindicais. - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, poderão manifestar sua oposição diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional, por escrito, até 10 dias úteis após o primeiro desconto, após o que fica obrigado o Sindicato a comunicar ao empregador para que se abstenha de proceder tal desconto. - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos descontos de que trata essa cláusula serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 5(cinco), dias após o desconto, sob pena de multa, a ser paga pela empresa inadimplente no importe de 5% (cinco por cento), ao mês, cumulativamente a partir do 2º (segundo) mês. - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os filiados ao sinfarpa que autorizarem o desconto de mensalidade sindical em folha, estarão isentos da Contribuição Assistencial. - colocado em

discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CARTA REFERÊNCIA.

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

PARÁGRAFO ÚNICO: O mencionado benefício será concedido apenas aos integrantes da categoria profissional filiados à entidade sindical laboral, não se estendendo, desta forma, àqueles não associado ao sindicato; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

DISPOSIÇÕES GERAIS - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- MULTA - Fica estipulada multa no valor de **10% do salário mínimo vigente**, por cláusula infringida e por trabalhador lesado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado

o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT; - colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade proposta de cláusula;

dando continuidade a ordem do dia; 2 - Apresentação e aprovação das contas da entidade sindical do primeiro semestre; o presidente informa que o sindicato no primeiro semestre do 2024 não teve receita, suas despesas forma assumida integralmente de forma emergencial pela Federação do Comércio do Estado do Pará, colocado em discussão no colegiado, não houve oposição, votação, aprovada por unanimidade as contas do primeiro semestre e o parecer do conselho fiscal; 3 - Outros assuntos de interesse dos associados, disponibilizada a palavra aos presentes, não houve outros assuntos a serem tratados; ENCERRAMENTO DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os trabalhos foram encerrados, inexistindo qualquer protesto, recurso ou impugnação, por todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, determinando a Presidência que, Eu Walter José Naves Garcia, secretário, subscrevesse a presente Ata, que depois de lida e considerada fiel aos fatos, vai assinada por quem de direito. Belém, 27 de agosto de 2024.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO
PARÁ, - SINCOFARMA-PA
CNPJ/MF n.º 04.983.862/0001-32

ANDRÉ FIGUEIREDO ELUAN
Vice-Presidente no exercício da presidência –
SINCOFARMA-PA

WALTER JOSÉ NAVES GARCIA
Secretário – SINCOFARMA-PA